PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01838/69

Autor: WALLACE COSTA CUNHA
Data: 25/08/1969
Classif.: OUTROS
Ementa:

dispõe sobre o parcelamento de débitos e dá outras providencias.

Texto:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Os débitos fiscais relativos ao imposto sobre Serviços de qualquer natureza, vencidos ate 31 de dezembro de 1968, inclusive as multas decorrentes de infrações a legislaçãoo desse tributo, poderao ser recolhidos em parcelas iquais, mensais e sucessivas, na conformidade do estabelecimento nesta Lei, desde que:

I- o valor a ser parcelado seja iqual ou superior a NCc$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

II- o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da vigencia desta lei, requeira o benefício, fazendo constar de sua peticao, obrigatoriamente;

Sala Rui Barbosa, em Natal, 18 de agosto de 1969.

WALLACE COSTA DA CUNHA - PRESIDENTE EM exercício

CARLOS ALBERTO M. DANTAS - PRIMEIRO Secretário

GERALDO ARCANJO LUCAS - SEGUNDO Secretário

Sancionada em 25 de agosto de 1969.